

## LEI N°2298/2009

**EMENTA:** Acresce dispositivos ao Plano Diretor do Município de São Lourenço da Mata, Lei Municipal n°. 2.159, de 10 de outubro de 2006 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ao art. 50 da Lei Municipal n°. 2.159 de 10 de outubro de 2006, ficam acrescidos os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, com a seguinte redação:

*“§ 1º. Em parte do **Setor de Parques Urbanos – SPU** da Zona Especial de Proteção Ambiental 01 – **ZEPA01**, insere-se a Zona de **Uso Misto – ZUM**, onde se pretende a compatibilidade de uso público e industrial.*

*§ 2º A **Zona de Uso Misto – ZUM**, com uma área de 67,18 ha (sessenta e sete hectares e mil e oitocentos metros quadrados), de propriedade do Governo do Estado de Pernambuco, localiza-se no bairro de Tiúma, na faixa de terra limitada pela Rodovia Federal BR – 408 e Rodovia Estadual PE – 005. Essa faixa de terra está compreendida a noroeste pelo Rio Capibaribe, limite dos municípios de São Lourenço da Mata com o município de Paudalho (ponte da Bicopeba), ao sudeste pela cerca limite da Fazenda Santa Maria, com Mercado Público de Tiúma e das instalações da Compensa, a nordeste pela Rodovia PE – 005 e a sudoeste com a Rodovia BR – 408. Ao longo da extensão, entre as rodovias BR – 408 e PE – 005, medeia o Rio Capibaribe, que na área de interesse recebe dois afluentes, o Rio Goitá, na extremidade mais montante, e o Rio Tapacurá, já nas imediações das instalações da Fazenda Santa Maria.*

*§ 3º O novo zoneamento proposto permitirá a implantação do **Distrito Industrial de São Lourenço da Mata** que, será destinado à instalação de indústrias de transformação de qualquer porte, cuja taxa de ocupação de cada lote será de até 70% (setenta por cento), obedecendo a legislação ambiental vigente.*

*§ 4º A implantação do Distrito Industrial terá como base principal o Plano do Município, bem como a legislações urbanísticas e ambientais.*

§ 5º Deverão ser preservadas as margens dos Rios Goitá, Tapacurá e Capibaribe, que são consideradas Áreas de Preservação Permanente, devendo-se respeitar o Código Florestal, Lei nº. 4.771/65, bem como a Resolução Conama nº. 303/2002.

§ 6º O projeto de parcelamento de solo da **Zona de Uso Misto – ZUM** deve prever áreas disponíveis para implantação de um parque urbano, com o objetivo de garantir à população o uso sustentável dos rios, lagos e lagoas existentes na área.

**Art. 2º.** O mapa de zoneamento, contendo a **Zona de Uso Misto – ZUM** encontra-se no **anexo I** desta Lei.

**Art. 3º.** O mapa contendo a localização da **Zona de Uso Misto – ZUM** encontra-se no **anexo II** desta Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 10 de Dezembro de 2009

  
**ETTORE LABANCA**  
-Prefeito-